



## **Contrato Administrativo Nº 018/2022 – Feas**

**Contrato Administrativo nº 018/2022 – Feas**  
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças dos Sistemas de aquecimento de água do Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN) e do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA), mediante a disponibilização de mão-de-obra técnica para a execução dos serviços descritos no termo de referência, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde e a Empresa GILDO C.BRAGA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção À Saúde**, doravante denominada **contratante**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. **Sezifredo Paulo Alves Paz**, inscrito no CPF/MF n.º 366.713.809-10, na qualidade de Ordenador de Despesas e pela Diretora Administrativa Financeira, Sra. **Deise Sueli De Pietro Caputo**, inscrita no CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **GILDO C.BRAGA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, com sede na Rua Guilherme Weigert, n.º 160, Loja 03, Bairro Roça Grande, Colombo PR inscrita no CNPJ sob o n.º 18.666.724/0001-34, neste ato representada por **Gildo Cesar Braga**, inscrito no CPF sob o n.º 885.556.909-00, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 313/2021 – Feas, Pregão Eletrônico n.º 158/2021, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças dos Sistemas de aquecimento de

água do Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN) e do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA), mediante a disponibilização de mão-de-obra técnica para a execução dos serviços descritos no termo de referência.

### **Parágrafo Primeiro**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o edital de embasamento da licitação, Termo de Referência e a Proposta da contratada.

### **Parágrafo Segundo**

Os serviços serão prestados nas seguintes unidades e endereços:

- a. Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns- localizado na Rua Lothário Boutin, n° 90 - Pinheirinho – Curitiba – PR - Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns
- b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo- localizado na Rua Jussara, n.º 2.234 - Sítio Cercado, Curitiba – PR - Centro Médico Comunitário Bairro Novo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos e referenciais:

- I. Zelar pela perfeita entrega dos serviços ora contratados, respeitando **as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os** padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes;
- II. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- III. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- IV. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;
- V. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- VI. Não veicular publicidade acerca da contratação;

*10274*

*[Handwritten signature]*

*4*

**VII** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

**VIII.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**IX.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**X.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste TERMO e seus anexos;

**XI.** Fornecer certificado de garantia igual, ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega/instalação dos equipamentos;

**XII.** Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

**XIII.** Arcar com todos os custos referentes a seus técnicos que venham a executar os serviços de manutenção, previstas neste contrato nas instalações da **CONTRATANTE**;

**XIV.** Efetuar as manutenções preventivas e corretivas buscando reduzir ao mínimo possível a ocorrência de falhas/quebras durante vigência do contrato conforme cláusulas deste contrato;

**XV.** Prestar todas as informações à **CONTRATANTE** sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;

**XVI.** Disponibilizar plantão 24 horas.

**XVII.** Realizar o atendimento em até 02 horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.

**XVIII.** Testar a efetiva realização dos serviços acima relacionados;

**XIX.** Disponibilizar o relatório de rotinas técnicas, Boletim de Atendimento e apresentá-lo ao funcionário da **CONTRATANTE** responsável pela operação do equipamento quando concluído.

108MK

S

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

#### Parágrafo Primeiro

A detecção, pelo CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A contratada realizará a prestação do serviço objeto do presente feito pelo valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças dos Sistemas de Aquecimento de Água do Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN) e do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA). Ademais, a título de reserva de contingência para peças que porventura sejam necessárias, o valor estipulado está no importe de R\$ 20.000,00.

Desta forma a contratação do serviço está no importe anual de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

#### **Parágrafo Primeiro**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados, correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

#### **Parágrafo Segundo**

O valor mensal pago pela CONTRATANTE compreende o custo pela mão de obra aplicada pela CONTRATADA na execução dos serviços descrito e peças para 02 (duas) trocas de óleo e filtros anuais, bem como ART obrigatória durante vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

#### **Parágrafo Segundo**



Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

#### **Parágrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

#### **Parágrafo Quarto**

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

#### **Parágrafo Quinto**

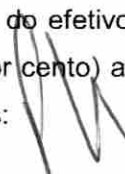
A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

#### **Parágrafo Sexto**

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

#### **CLÁUSULA SEXTO – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I=(TX/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, para o reajuste, será aplicado o índice IPC- A acumulado dos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

#### **Parágrafo Único**

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa

inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

**III.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

**IV.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 610/2019.

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**VI.** Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

### **Parágrafo Primeiro**

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

### **Parágrafo Segundo**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

### **Parágrafo Terceiro**

A contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.





#### **Parágrafo Quarto**

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da contratante de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Único**

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

#### **Parágrafo Primeiro**

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA**

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

**Parágrafo Primeiro**



Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- II. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagranna (mat. 3557) e Guilherme de Mello (matrícula funcional n.º 2.181) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

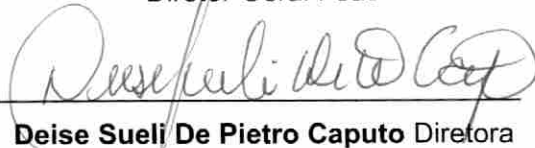
E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 17 de março de 2022.



**Sezifredo Paulo Alves Paz**

Diretor Geral Feas



**Deise Sueli De Pietro Caputo** Diretora

Administrativo-Financeira Feas



1ª Testemunha

029.561.299-10

GILDO C.BRAGA -  
ASSISTENCIA  
TECNICA:18666724000134

Assinado de forma digital por  
GILDO C.BRAGA - ASSISTENCIA  
TECNICA:18666724000134  
Dados: 2022.03.16 13:20:07 -03'00'

**Gildo C.Braga - Assistência Técnica**

CONTRATADA



**Pedro Henrique Igino Borges**

Assessor Jurídico Feas



2ª Testemunha

057.683.759-88



**OBJETO:** Rescisão, de comum acordo, do Contrato de nº 126 – COHAB-CT celebrado em 29 de abril de 2019, com fundamento no inciso II, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e conforme previsão na Cláusula Oitava do termo originário, cujo objeto é o assessoramento/acompanhamento por parte da COHAB-CT ao INCORPORADOR IMOBILIÁRIO, na aprovação de projeto junto aos Órgãos Municipais, para empreendimento denominado RESIDENCIAL CAPRI composto por 112 unidades habitacionais, para atendimento à demanda cadastrada pela COHAB-CT. **PARTES** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA. **DISTRATO** : nº 126 - COHABCT.

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 21 de março de 2022.

José Lupion Neto : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 18**

*Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes*

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT, no uso de suas atribuições constantes no seu Estatuto, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COHAB-CT.

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes no anexo.

EXTRATO

**OBJETO:** Rescisão, de comum acordo, do Contrato de nº 128 – COHAB-CT celebrado em 22 de maio de 2019, com fundamento no inciso II, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e conforme previsão na Cláusula Oitava do termo originário, cujo objeto é o assessoramento/acompanhamento por parte da COHAB-CT ao INCORPORADOR IMOBILIÁRIO, na aprovação de projeto junto aos Órgãos Municipais, para empreendimento denominado RESIDENCIAL CESENA composto por 112 unidades habitacionais, para atendimento à demanda cadastrada pela COHAB-CT. **PARTES** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA. **DISTRATO** : nº 128 - COHABCT.

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 21 de março de 2022.

José Lupion Neto : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 31**

*A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 18/2022).*

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve**:



TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

**Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **Gildo C.Braga - Assistência Técnica**.

**Objeto: Contrato Administrativo n.º 18/2022**, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças dos Sistemas de aquecimento de água do Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN) e do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns (HMIZA), pelo período de 12 (doze) meses. **Data: 17/03/2022.**

**Prazo de Vigência:** 12 meses.

**Valor total:** R\$ 128.000,00.

**Previsão Financeira:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

**Processo administrativo nº 313/2021.**

**Pregão Eletrônico n.º 158/2021.**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 21 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

**CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 32**

*A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 21/2022).*

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve**:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

**Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **Curitiba Esterilização De Materiais Médicos Ltda.**

**Objeto: Contrato Administrativo n.º 21 /202 2**, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização por óxido de etileno e peróxido de hidrogênio dos materiais médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos termossensíveis das unidades assistenciais da Feas, com execução parcelada, mediante requisição do setor competente, por um período de 12 (doze) meses.

**Data: 22 /0 3 /2022 .**

**Prazo de Vigência:** 12 meses.

**Valor total** : R\$ 481.200,00.

**Previsão Financeira:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

**Processo administrativo nº 3 3 1 / 2021.**

**Pregão Eletrônico n.º 005/2022 .**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 21 de março de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral